



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Quinta-feira • 9 de Setembro de 2021 • Ano IX • Nº 2576

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Decreto Nº 195, de 09 de setembro de 2021** - Dispõe sobre adoção de medidas para redução de despesas com pessoal, e dá outras providências
- **Portaria Nº 027 de 09 de setembro de 2021** - Dispõe sobre a criação do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer (PES) de Ibicoara – BA, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 056, de 09 de setembro de 2021** - Nomeia Leiloeiro Público Oficial, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



DECRETO n.º 195, de 09 de setembro de 2021.

**“Dispõe sobre adoção de medidas para redução de despesas com pessoal, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 169 da Constituição Federal, que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000);

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000);

**CONSIDERANDO** os efeitos da crise econômico-financeira em decorrência da Pandemia de COVID-19 e suas consequências na redução da arrecadação de impostos, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações planejadas e transparentes para promover, acompanhar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e administrativa, com foco no equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas visando a contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da coletividade;

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada à Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos deste Decreto, a adoção de medidas necessárias à contenção de despesas de pessoal, sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos, implantando imediatamente as seguintes medidas:

- I. Redução de 10% (dez por cento) dos subsídios estabelecidos na Lei Municipal nº. 291 de 23 de novembro de 2020 e Lei Municipal nº. 292 de 23 de novembro de 2020, que abrange:
  - a. Prefeito;
  - b. Vice-Prefeito;
  - c. Secretários Municipais;
- II. Redução de 10% (dez por cento) dos vencimentos dos cargos comissionados na Lei de Estrutura Administrativa Municipal nº. 179/2013 com posteriores modificações dadas pelas Leis nº. 215/2014 e nº. 263/2018.
- III. Redução de 10% (dez por cento) da remuneração bruta dos servidores vinculados à Administração Pública Municipal, por meio de contratos temporários, sendo vedado remuneração mensal inferior a um salário mínimo nacional, para jornada de trabalho de 40h semanais.

**Art. 2º** - Fica suspensa a execução e o pagamento de horas extras, exceto para aqueles serviços imprescindíveis cujos valores finais não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da média de Horas extras pagas nos últimos três meses anteriores à expedição deste Decreto.

**Art. 3º** - Ficam suspensos, temporariamente, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, até que haja novas determinações, as medidas a seguir:

- I. Novas nomeações de servidores efetivos, contratações temporárias para suprir vagas existentes na administração municipal, ressalvadas as situações de excepcional interesse público,

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



devidamente justificadas, bem como aquelas decorrentes da reposição de aposentaria ou falecimento de servidores das áreas de saúde e educação e, por meio de sentença judicial transitada em julgado;

II. A nomeação de servidores em substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento do titular ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, só poderá ocorrer desde que, imprescindíveis e devidamente justificadas;

III. Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;

IV. A Concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal;

V. O afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o município, para quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;

VI. A concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, condicionada, nesse caso, a prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite legal prudencial estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como qualquer alteração nos Planos de Cargos e Carreiras dos Servidores do Município de Ibicoara – BA que implique em aumento de despesas com folha de pagamento de pessoal;

VII. A criação de novos cargos, emprego ou função pública ou qualquer alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa com pessoal;

VIII. Outras ações correlatas que diretamente impliquem em aumento das despesas de pessoal.

**Art. 4º** - Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração, por meio da Divisão de Recursos Humanos, promover as adequações necessárias para a redução determinada no artigo 1º.

**Art. 5º** - Os casos de relevante interesse da Administração Pública Municipal e de caráter emergencial, após justificativa fundamentada, poderão ser autorizados, em caráter excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - O presente Decreto e as medidas administrativas nele dispostas vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, salvo se as despesas com pessoal não estiverem reduzidas a patamares

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

**§ 1º.** A suspensão das medidas poderá ser gradativa, logo que se obtenham resultados positivos na contenção do aumento das despesas com pessoal.

**§ 2º.** Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre à redução de despesas com pessoal.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá definir novo fluxo dos serviços médicos e hospitalares, com vistas a otimizar o atendimento à população, buscando a redução dos custos e a manutenção do atendimento básico, ressalvado os casos que tratam da pandemia e do COVID-19.

**Art. 8º** - Só serão autorizadas aquisições e contratações não essenciais às manutenções se devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 09 de setembro 2021.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199

## Portarias



### PORTARIA Nº 027 de 09 de setembro de 2021

“Dispõe sobre a criação do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer (PES) de Ibicoara – BA, e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE

**Art.1º** - O PES orientará os processos de administração da Secretaria, visando a melhor gestão dos recursos humanos, físicos e materiais.

**Art.2º** - Faz-se indispensável que o PES disponha em seu conteúdo os seguintes pontos:

- Organização da Secretaria
- Procedimentos da Gestão da Educação
- Programas e Projetos Desenvolvidos nas Escolas da Rede

**Art.3º** - Os princípios constitucionais do PES deverão respeitar àqueles determinados pela Constituição Federal (art. 37):

- Legalidade
- Publicidade
- Impessoalidade
- Eficiência
- Moralidade
- Razoabilidade

**Art. 4º** - A Equipe responsável pela elaboração do PES está constituída pelos seguintes membros:

Avenida Nathan Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000  
Email: [ibicoaraeducacao@gmail.com](mailto:ibicoaraeducacao@gmail.com)  
Fonefax: (77) 3413-2244



- **Denise Silva Soares de Oliveira** – Professora
- **Gésia Cássia Lima Sales** – Coordenadora do PIEC – Programa de Inovação Educação Conectada
- **Jailton Novais Luz** – Coordenador dos Transportes
- **Luciana Silva dos Santos** – Coordenadora Pedagógica

**Art. 5º** - O PES tem caráter processual e contínuo, sendo revisado anualmente.

**Art. 6º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Ibicoara - BA, em 09 de setembro de 2021

**ALCIONE FERREIRA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

Avenida Nathan Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000  
Email: [ibicoaraeducacao@gmail.com](mailto:ibicoaraeducacao@gmail.com)  
Fonefax: (77) 3413-2244



**PORTARIA n.º 056, de 09 de setembro de 2021.**

**“Nomeia Leiloeiro Público Oficial, e dá  
outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alienar, através de leilão público e de acordo com a legislação vigente, veículos e bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em estado de inservíveis, medida está de relevante interesse público;

**CONSIDERANDO** os termos do Inciso III, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa 17 de 05/12/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, art. 33, § 2º prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha do ente interessado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado da Bahia, Senhor **JOÃO PAULO MINEIRO BEZERRA**, portador da Matrícula nº 18/8478183/JUCEB, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

**Art. 2º** - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

**Art. 3º** - Compete ao Leiloeiro organizar a lista e realizar a avaliação dos bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Prefeito Municipal e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referente as arrematações, produzir a Ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199





**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal fica isenta diretamente de pagamento de comissão, cabendo-lhe, todavia, arcar com as despesas com a publicação do procedimento. Cobrará o Senhor Leiloeiro - apenas do Arrematante Comprador - a comissão estipulada em 05% (cinco por cento), acrescido de mais 05% referente a despesas com deslocamentos, propaganda, equipe profissional, serviços de áudio e projeção, e demais pertinentes ao bom desempenho do certame, totalizando 10%, como dito, cobrada somente do arrematante, isentando a municipalidade.

**Art. 5º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do prefeito de Ibicoara – BA, em 09 de setembro de 2021.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199